

Lei Municipal nº 34/83, de 21 de outubro de 1983
Torna obrigatória a execução da Rede Telefônica
interna e das outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera
Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Ficam os construtores, incorporadores e/ou proprietários
obrigados a incluir nos projetos de construção de
edifícios-residenciais e/ou comerciais, com 03 (três) ou
mais pavimentos e ou 06 (seis) ou mais pontos telefô-
nicos, a tubulação, cabeleira interna, fiação e tomadas,
destinadas ao serviço telefônico público.

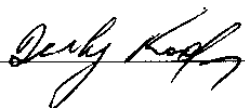
Art 2º Dentro do prazo em que se efetivar a construção,
deverá o interessado comprovar a execução das in-
stalações a que se refere o artigo 1º, mediante ates-
tado fornecido pela empresa concessionária do ser-
viço telefônico público, sob pena de não ser a
edificação liberada para a baixa de construção
e habite-se.

Art 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

Preeitura Municipal de Espera Feliz, 116 aos
21 de outubro de 1983



Prefeito Municipal



Oficial Administrativo